Proc. nº 2001/13 PLCE nº 007/13

EMENDA n.º 13

APREGOADO PELA MESA EM UT JUL 2013

Acrescenta-se onde couber:

A renúncia tributária de que trata esta Lei, no que tange à captação de receitas, será compensada, em valor orrespondente, com redução do número de Cargos de Confiança e decréscimo de verbas utilizadas em publicidade pelo Município em Porto Alegre.

§1º As medidas de redução de despesa a que aludem o caput deverão ser informadas e comprovadas à Câmara Municipal de Porto Alegre em 30 dias a partir da data de vigência da presente Lei.

Justificativa

A Lei Complementar nº 101/2000, lei nacional, por meio de seu artigo 14, impõe requisitos para a renúncia de tributos por parte do Poder Público. Todo projeto de lei de renúncia fiscal deve estar acompanhada de consideração em relação à estimativa de receita prevista na lei orçamentária, comprovando a não afetação das metas de resultados previstos. O projeto apresentado pelo Executivo não considera tal requisito, tratando-se de medida ilegal, razão pela qual estes Vereadores contam com os demais para a aprovação da presente emenda.

Vereador Pedro Ruas

Vereadora Fernanda Melchionna